



## A GLOBALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL

### SOCIAL ISSUES GLOBALIZATION

WAGNER BALERA<sup>90</sup>

**RESUMO:** O texto reflete sobre a globalização sob três perspectivas: a da pobreza, a da migração e a da solidariedade. Através do exame dos documentos das Nações Unidas e do pensamento jurídico constata que a questão social assume, na atualidade, essa problemática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Globalização – Desenvolvimento – Pobreza – Migração - Refugiados – Cooperação – Solidariedade

**ABSTRACT:** The text dwells on globalization under three perspectives: poverty, migrations and solidarity. Studying United Nations as well as legal documents, the author concludes that presently social issues encompass such realms.

**KEYWORDS:** Globalization – Development – Poverty – Migration – Refugees – Cooperation – Solidarity

**SUMÁRIO:** Introdução. A Globalização da Pobreza. A Globalização das Migrações. A Globalização da Solidariedade. Conclusão.

---

<sup>90</sup> Titular da Cadeira n. 44 - Antonio Dino da Costa Bueno. Professor Titular de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Acadêmico Catedrático de Direito Previdenciário na Academia Nacional de Seguros e Previdência Presidente da Academia de Direitos Humanos. Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo



**SUMMARY:** Introduction. Globalization of Poverty. Globalization of Migrations. Globalization of Solidarity. Conclusions.

## 1. INTRODUÇÃO.

No caminhar ampliado da questão social essa fenomenologia já se apresentou sob distintas e problemáticas formulações.

O deslinde desse tema depende, é certo, de que sejam estruturadas bases mais adequadas para o respectivo enfrentamento.

Tenhamos presente, como dado, a assertiva de João XXIII na Mater et Magistra: “...os problemas humanos de alguma importância – qualquer que seja o seu conteúdo, científico, técnico, econômico, social, político ou cultural, apresentam hoje dimensões supranacionais e muitas vezes mundiais.”<sup>91</sup>

A partir desse enfoque, situado no limiar daquele que seria o mais consistente dos períodos de reflexão e de ação das Nações Unidas sobre a temática do desenvolvimento – adianto, para logo, defenderei aqui que o deslinde da questão social depende, necessariamente da simbiose perfeita entre globalização e desenvolvimento - período esse que se inicia com a pauta da Primeira Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento, para os anos sessenta, e que prossegue igualmente por mais três décadas, já se pode delinear a natureza e o caráter das propostas que buscam equacionar e resolver o assunto.

Impressiona como o tema evolui como que num crescendo, à medida em que a globalização ocupava grandes espaços na pauta das relações internacionais.

---

<sup>91</sup> JOAO XXIII, Carta Encíclica Mater et Magistra, sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã, de 15 de maio de 1961, ponto 15. In:<http://www.joaosocial.com.br/encíclicas/materetmagistra.html>.



De um quase desconhecimento a respeito do tópico, assim sintetizado pela Assembléia Geral: “se ignorava como havia que combinar os elementos do progresso econômico e social para conseguir os melhores resultados”<sup>92</sup> para a efetiva configuração da agenda que as Nações Unidas assumiria nos momentos decisivos do futuro, foram dados largos passos.

Notadamente, merecem destaque a feitura da Declaração sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional e o competente Programa de Ação, a institucionalização, como foro permanente, do UNCTAD, num plano mais geral a edição do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o lançamento da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e, em roteiro mais recente, a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Chegados a este ponto, já podemos nos deparar com a primeira faceta da questão social em tempos de globalização.

Antes, porém, convém recordar o conceito da questão social, assim sumariado por MESSNER:

*“Questão social é, enfim, o problema das causas profundas do malogro da ordem social na realização de seus fins e na obtenção dos meios adequados para atingí-los”.*<sup>93</sup>

Convém, antes, em breve referência, trazer ao leitor duas definições de globalização que serão utilizadas como ferramentas de trabalho neste estudo.

A primeira é a formulada por GIDDENS. Segundo esse pensador:

<sup>92</sup> Resolução 1392 de 20/11/59 [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1392\(XIV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1392(XIV))

<sup>93</sup> JOHANNES MESSNER, *Ética Social*, São Paulo: Quadrante, sem data, p. 465



*“A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam.”<sup>94</sup>*

OCTAVIO IANNI, por seu turno, para além de uma simples definição alarga os horizontes problemáticos do assunto.

Para o saudoso professor da PUC-SP: “A fábrica global instala-se além de toda e qualquer fronteira, articulando capital, tecnologia, força de trabalho, divisão do trabalho social e outras forças produtivas. Acompanhada pela publicidade, a mídia impressa e eletrônica, a indústria cultural, misturadas em jornais, revistas, livros, programas de rádio, emissões de televisão, videoclipes, fax, redes de computadores e outros meios de comunicação, informação e fabulação, dissolve fronteiras, agiliza os mercados, generaliza o consumismo. Provoca a desterritorialização e reterritorialização das coisas, gentes e idéias. Promove o redimensionamento de espaços e tempos.”<sup>95</sup>

Em tempos de globalização já em curso acelerado, quase que como verdadeira fatalidade<sup>96</sup>, incumbe à comunidade não tanto identificar as *causas* da questão social, mas sim atuar, decisivamente, sobre as *conseqüências* desse fenômeno.

Nesse contexto, à Nova Ordem Econômica Mundial, desde que o projeto fosse implementado concretamente, caberia instaurar estruturas capazes de promover o bem estar em favor daqueles que não fossem beneficiários da globalização ou que, até mesmo, restassem excluídos da dinâmica concreta dessa agenda.

---

<sup>94</sup> ANTHONY GIDDENS, *As conseqüências da modernidade*, São Paulo, UNESP, 1991, tradução de Raul Fiker, p. 60. O texto também pode ser encontrado em PDF. <http://www.culturaegenero.com.br/download/consequenciasmodernidade.pdf>

<sup>95</sup> OCTAVIO IANNI, *Teorias da globalização*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995, p.19.

<sup>96</sup> BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS intitula um de seus trabalhos: “Globalização: fatalidade ou utopia?” Porto: Afrontamento, 2001.



Portanto, incumbiria à nova Ordem Econômica buscar a respectiva fusão institucional e prática com a Ordem Social e, operando em estreita sintonia, implantar os valores consagrados pela comunidade internacional no seu todo considerada.

É possível afirmar, a esta altura, que a conquista dos Objetivos do Desenvolvimento, já antes referidos, nas duas etapas que foram propostas a seu tempo, pode ser considerada como concreta atuação da comunidade internacional na correção de eventuais desvios do processo de globalização em curso que iniciada de modo parcelar e impróprio, terá que – necessariamente, - corrigir seus rumos.<sup>97</sup>

Tratam, os dois receituários, de ingressar na ordem globalizada em que hoje se constitui a sociedade mundial, como integrantes do mesmo momento histórico em que as Nações Unidas, conscientes de sua responsabilidade, encravam na agenda ordinária de suas atividades, bem definidas soluções de compromisso.

Das “Décadas do Desenvolvimento” se não tiver resultado uma consistente estratégia, pelo menos se pode afirmar que exigiram que se tomasse uma posição. Pois, como advertia o saudoso CELSO BARROSO LEITE era necessário reconhecer: “...as dimensões da revolução que está se processando na nova ordem mundial e que vai abalar – como já está abalando – a as velhas estruturas das economias tradicionais.”<sup>98</sup>

Cumprir notar que a questão social, que antes se punha exclusivamente o ambiente de trabalho, quase que representando a disputa entre o operário e o patrão, infiltrou-se nas estruturas sociais e repercute nos grupos, nos Estados e na sociedade global. O agir dessas distintas instâncias é de certo modo condicionado pelo surgimento da questão social pós-moderna que é a globalização.

---

<sup>97</sup> Assinala OCTAVIO IANNI que: “As sociedades contemporâneas, a despeito das suas diversidades e tensões internas e externas, estão articuladas numa sociedade global. Uma sociedade global no sentido de que compreende relações, processos e estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais, ainda que operando de modo desigual e contraditório”. In *A Sociedade Global*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 4ª edição, 1996. p. 39.

<sup>98</sup> CELSO BARROSO LEITE, *Antologia Informal da Globalização*, Rio de Janeiro, Editora Destaque, 2000, p. 123.



Certas agências das Nações Unidas, nesse contexto, passam a operar como verdadeiras estruturas alternativas ao modo imperialista (passe o termo) de dominação do mundo que os controladores da economia querem impor.

Ressalta à evidência o entrechoque entre o modelo ideal de justiça social que a humanidade aspira e os perigos que a globalização carrega consigo, notadamente ao erigir instancias de poder global sobre as quais não há qualquer controle social.

Parece uma constante esse irromper de de marchas e contramarchas que trava iniciativas importantes em favor do desenvolvimento econômico internacional.

Emblemático desse estado de coisas é o fracasso a que chegou a comunidade internacional ao não estabelecer os termos da assim chamada Rodada Doha.<sup>99</sup>

Tenteio prévio para o redesenho de uma economia que aliasse desenvolvimento com redução da pobreza, Doha fracassa vitimada pelo egoísmo dos senhores das riquezas.<sup>100</sup>

Fracasso que se faz tanto mais estrondoso quanto se sabe que, graças a Doha, fora possível avançar em importantes conquistas sociais dentre as quais uma que coopera diretamente com o deslinde da questão social: a liberação das patentes de medicamentos.<sup>101</sup>

---

<sup>99</sup> Como explica didaticamente a página do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a Rodada de Doha, ou Rodada de Doha para o Desenvolvimento, consiste em “buscar a liberalização comercial e o crescimento econômico, com ênfase nas necessidades dDohos países em desenvolvimento.” Iniciada em 2001, teve seus trabalhos encerrados em 2009.

<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/694-a-rodada-de-doha-da-omc>

<sup>100</sup> Vide, infra, nota 8.

<sup>101</sup> Para uma ampla análise dessa questão vide, por todos, CARLOS ALBERTO POLÔNIO: “*Patentes farmacêuticas e acesso a medicamentos: regras comerciais, direito à saúde e direitos humanos*”, in *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, volume 7. n. 1,2,3, p. 163-182, 2006.



Importa encerrar a presente introdução com a seguinte reflexão do Cardeal WALTER KASPER, que pondera: “Por justiça, deve entender-se o reconhecimento da dignidade de cada pessoa, os seus direitos humanos fundamentais, a liberdade de cada um, a ausência de discriminações por motivo da fé, da cultura e do sexo. Por justiça deve entender-se o direito que cada criatura humana tem à vida, à terra, ao alimento, à água, a uma educação que a torne mais plenamente consciente destes seus direitos, e capaz da autodeterminação na sua vida. Este bem pessoal pressupõe o bem comum, a justiça social, sobretudo para os pobres, o equilíbrio social e a estabilidade da ordem social e política.”<sup>102</sup>

## 2. A GLOBALIZAÇÃO DA POBREZA

Em verdadeiro brado de alerta quanto aos efeitos da globalização o pensador Michel Chossudovsky lança suas baterias contra os dois principais baluartes da “velha” ordem econômica internacional: o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional.<sup>103</sup>

As transformações econômicas decorrentes da globalização carregaram consigo certos efeitos danosos cuja extensão ainda não se pode dimensionar com precisão.

É nesse contexto que se constata a agenda na qual, plenamente conscientes do advento da globalização como fato histórico e político, as lideranças internacionais buscaram situar a questão social nos devidos termos.

---

<sup>102</sup>Discurso: "Paz no Mundo Inteiro e entre Cristãos e entre as Religiões", in Pontifício Conselho para a Promoção da Unidade entre os Cristãos

[http://www.vatican.va/roman\\_curia/pontifical\\_councils/chrstuni/documents/rc\\_pc\\_chrstuni\\_doc\\_2002107\\_peace-kasper\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/chrstuni/documents/rc_pc_chrstuni_doc_2002107_peace-kasper_po.html)

<sup>103</sup> MICHEL CHOSSUDOVSKY, A Globalização da Pobreza, São Paulo: Moderna, 1999.



Eis a função primeira que desempenhou a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social, conhecida como Cúpula de Copenhague, ao propor o que se poderia denominar sentido presente da justiça social..

O primeiro problema com o qual se depararam tais lideranças é o da pobreza.

O ideal da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais e regionais, estampado na Constituição do Brasil (art. ) passa a formar parte da agenda global da comunidade internacional.

Esse ideal é expresso tanto no Objetivo do Desenvolvimento do Milênio 1<sup>104</sup> quanto no Objetivo do Desenvolvimento Sustentável I<sup>105</sup>. Ambos são coincidentes ao apontarem a erradicação da pobreza como o grande desafio da humanidade para este milênio.

Muito possivelmente o dado real da pobreza – já conhecido, já percebido, já avaliado, tenha recebido mais luzes com a institucionalização do Índice de Desenvolvimento Humano – o IDH – que pretende demonstrar o variado status dos diferentes países do mundo.

Numa recente alteração do IDH, levada a efeito a partir de 2010, foi acoplado ao mesmo outro elemento de pesquisa que, a seu modo, aponta para o desenvolvimento sob perspectiva mais real. Trata-se do *IDH Ajustado à Desigualdade*.

Enquanto a primeira versão do IDH já constituía um avanço na coleta de dados sobre a realidade de cada povo, porque considerava – para além da renda per capita apurada em função do PIB dos países – dois vetores essenciais: a longevidade e a educação, a nova versão vai além e situa os três elementos segundo a respectiva influência sobre a desigualdade real.<sup>106</sup>

<sup>104</sup> A Cúpula do Milênio, de 2000, é o *locus* no qual surgiram Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (*Millennium Development Goals*) que configuraram a primeira agenda do ano 2000. O documento que serve como guia para esse evento é da lavra de Kofi Annan: “*Nós, os Povos, o Papel das Nações Unidas no Século XXI*”.

<sup>105</sup> Reunidos em 2015 os líderes mundiais lançaram o documento “[Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html)”. <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>

<sup>106</sup> Segundo a reflexão do próprio PNUD, órgão responsável pela elaboração do indicador em comentário: “ O IDH é uma medida média das conquistas de desenvolvimento humano básico em um país. Como todas as médias, o IDH mascara a desigualdade na distribuição do desenvolvimento humano entre a população no nível de país. O IDH 2010



O brutal abismo entre ricos e pobres em certos países, notadamente no Brasil, mostra a face intolerável da desigualdade.

Ora, a globalização da pobreza se caracteriza não apenas pelo aumento da quantidade de pessoas que vivem com rendas ínfimas, porque esse dado, no presente momento, não está ocorrendo.<sup>107</sup> A globalização da pobreza é uma involução material e moral da humanidade.

Já alertava BENTO XVI:

*“Adequadamente concebidos e geridos, os processos de globalização oferecem a possibilidade duma grande redistribuição da riqueza a nível mundial, como antes nunca tinha acontecido; se mal geridos, podem, pelo contrário, fazer crescer pobreza e desigualdade, bem como contagiar com uma crise o mundo inteiro.”<sup>108</sup>*

O que se deve buscar, como meta, é a justa distribuição das riquezas existentes no planeta, de modo a que todos tenham o respectivo quinhão. Como também assinalou CELSO BARROSO LEITE: “...produzir mais mas também a distribuir melhor os frutos da produção.”<sup>109</sup>

Sem quebra de continuidade dos dados apurados pelo PNUD, os elementos acrescentados permitem melhor cuidado com o tema.

introduziu o IDH Ajustado à Desigualdade (IDHAD), que leva em consideração a desigualdade em todas as três dimensões do IDH “descontando” o valor médio de cada dimensão de acordo com seu nível de desigualdade. Com a introdução do IDHAD, o IDH tradicional pode ser visto como um índice de desenvolvimento humano “potencial” e o IDHAD como um índice do desenvolvimento humano “real”. A “perda” no desenvolvimento humano potencial devido à desigualdade é dada pela diferença entre o IDH e o IDHAD e pode ser expressa por um percentual. In <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>

<sup>107</sup> Segundo os dados mais recentes do Banco Mundial, expressos no Relatório intitulado Poverty and Shared prosperity, 2016, Taking on inequality, o número dos pobres caiu para menos da metade no período mais recente, chegando a cerca de oitocentos e trinta milhões. É um número elevado mas o dado é descendente. Vide <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/Poverty/9781464809583.pdf>

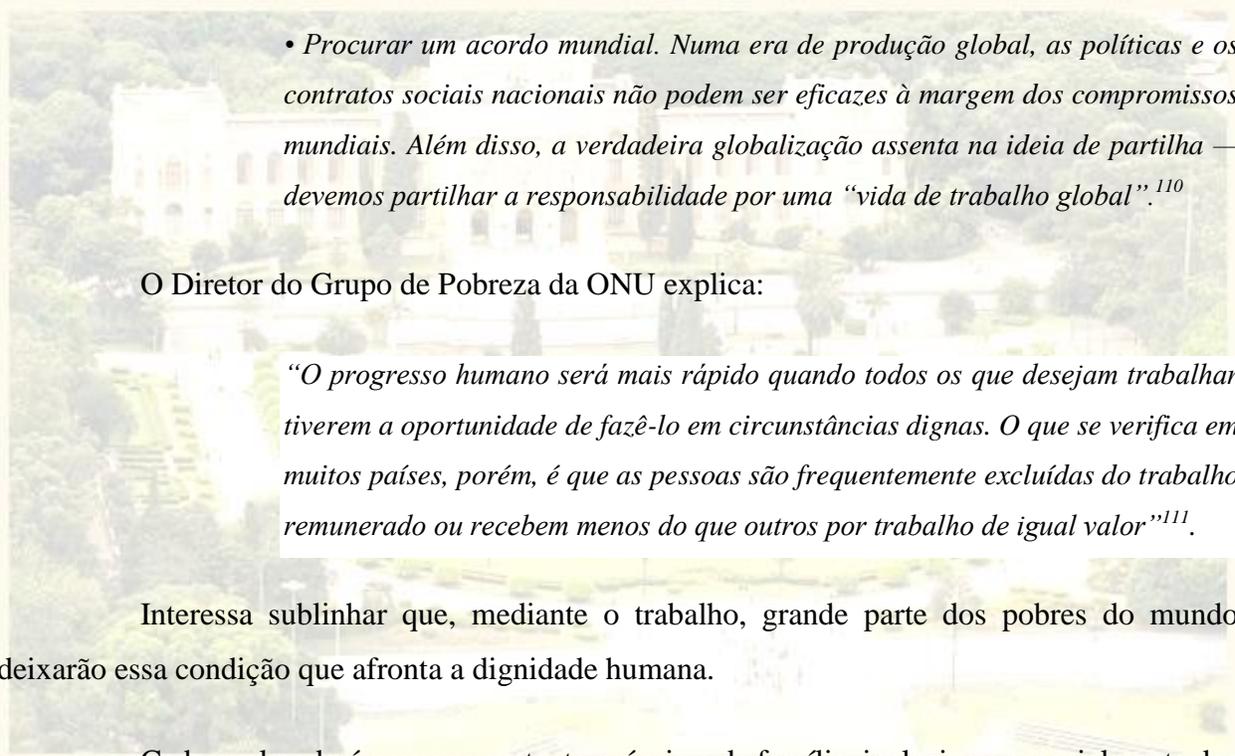
<sup>108</sup> BENTO XVI, Carta Encíclica Caritas in Veritate, de 29 de junho de 2009, ponto 42. In [http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf\\_ben-xvi\\_enc\\_20090629\\_caritas-in-veritate.html](http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html)

<sup>109</sup> CELSO BARROSO LEITE, Antologia, citado, p. 146.

As novas disposições lançam luzes sobre aspectos que os indicadores mantinham nas sombras e, mesmo convalidando tais dados, darão aos órgãos decisórios melhores ferramentas para a análise da realidade e para a elaboração de políticas que corrijam os rumos.

O conteúdo das medidas que devem ser tomadas para a erradicação da pobreza deve passar, necessariamente, pelo fomento ao emprego.

Por essa razão, o mais recente Relatório sobre o Desenvolvimento humano propõe a seguinte solução de compromisso:



• *Procurar um acordo mundial. Numa era de produção global, as políticas e os contratos sociais nacionais não podem ser eficazes à margem dos compromissos mundiais. Além disso, a verdadeira globalização assenta na ideia de partilha — devemos partilhar a responsabilidade por uma “vida de trabalho global”.*<sup>110</sup>

O Diretor do Grupo de Pobreza da ONU explica:

*“O progresso humano será mais rápido quando todos os que desejam trabalhar tiverem a oportunidade de fazê-lo em circunstâncias dignas. O que se verifica em muitos países, porém, é que as pessoas são frequentemente excluídas do trabalho remunerado ou recebem menos do que outros por trabalho de igual valor”*<sup>111</sup>.

Interessa sublinhar que, mediante o trabalho, grande parte dos pobres do mundo deixarão essa condição que afronta a dignidade humana.

Cada qual poderá prover o sustento próprio e da família, inclusive e especialmente dos mais idosos, integrar a comunidade social como participante ativo das decisões que afetarão sua vida e, enfim, almejar um futuro menos sombrio.

---

<sup>110</sup> [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15\\_overview\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15_overview_pt.pdf)

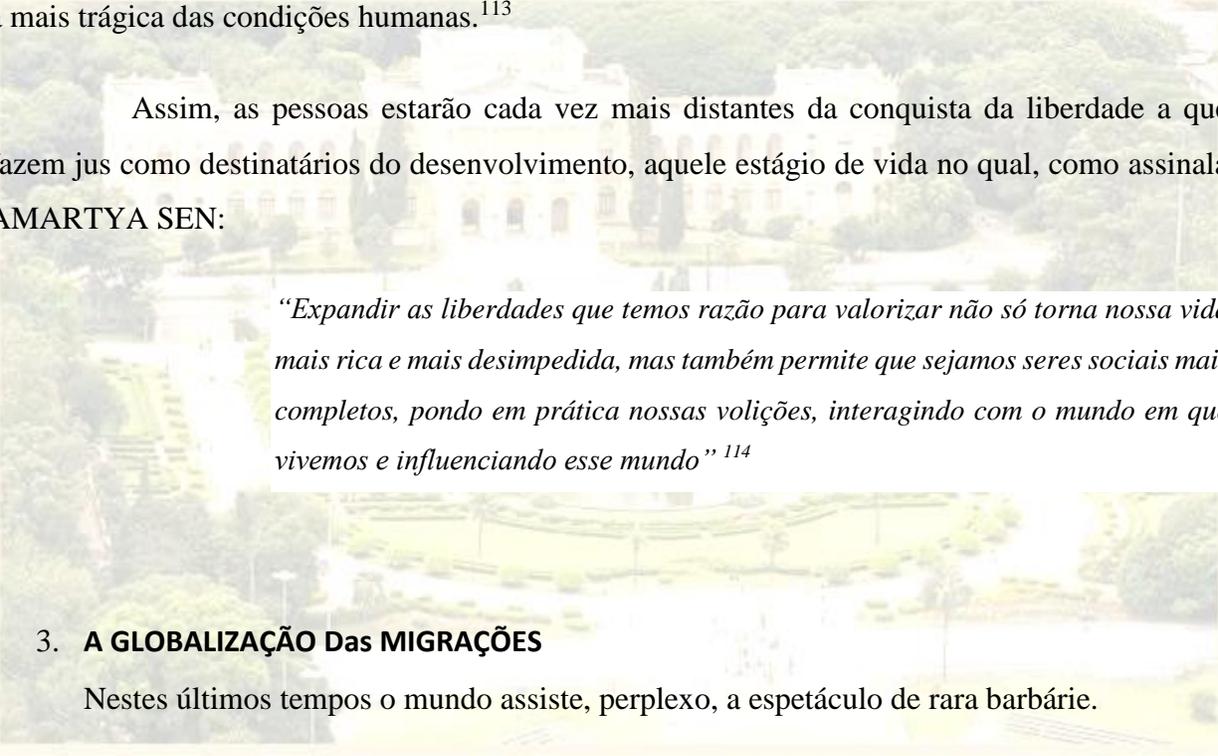
<sup>111</sup> <http://www.estrategiaods.org.br/pnud-lanca-relatorio-de-desenvolvimento-humano-2015-com-foco-nos-desafios-do-novo-mundo-do-trabalho/>

No entanto, não se pode deixar de atentar para novo matiz da pobreza que, com o fenômeno da globalização, se tornará marcante.

A legião de pessoas sem trabalho no mundo, segundo o mais recente relatório da Organização Internacional do Trabalho só tende a aumentar. Aos mais de duzentos milhões de desempregados existentes serão acrescentados outros três milhões em 2018.<sup>112</sup>

Diferentemente do que preconizava o Relatório do Desenvolvimento Humano em certa versão, a globalização não está assumindo um rosto humano. Está, antes, lançando milhões pessoas à mais trágica das condições humanas.<sup>113</sup>

Assim, as pessoas estarão cada vez mais distantes da conquista da liberdade a que fazem jus como destinatários do desenvolvimento, aquele estágio de vida no qual, como assinala AMARTYA SEN:



*“Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo”<sup>114</sup>*

### 3. A GLOBALIZAÇÃO Das MIGRAÇÕES

Nestes últimos tempos o mundo assiste, perplexo, a espetáculo de rara barbárie.

Milhares de pessoas são vitimadas por brutal agressão, indiferença e mesmo confinamento em campos de contenção.

<sup>112</sup> [http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2017/WCMS\\_540900/lang--fr/index.htm](http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2017/WCMS_540900/lang--fr/index.htm)

<sup>113</sup> RDH (1999): Relatório do Desenvolvimento Humano: a globalização com face humana. PNUD/ONU. 1999. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/260/hdr\\_1999\\_en\\_nostats.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/260/hdr_1999_en_nostats.pdf) Capturado em 10 de fevereiro de 2017.

<sup>114</sup> AMARTYA SEN, Desenvolvimento como liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, tradução Laura Teixeira Mota, p. 29



Tudo ocorre em todos os lugares ao mesmo tempo. Ondas de pessoas que deixam sua terra em busca de melhores condições de vida, de saúde, de trabalho não são recebidas pelas distintas nações, signatárias de todas as declarações de direitos humanos, de todos os atos internacionais em favor dos refugiados.

No caso mais dramático, até mesmo a Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas, em vigor desde 1997 - foi violada em detrimento da população indefesa, numa guerra civil que já fez migrarem milhares de pessoas. Saliente-se que a Síria é um dos raros países que não assinaram a citada Convenção. De fato, é a Síria o palco do caso mais dramático que atinge tanta gente.

Mas, como estranhável consequência humana da globalização, incapazes de administrar o problema, diversos países querem, a todo o custo, segregar os grupos de migrantes.

Querem estabelecer mecanismos de “contenção” da pessoa humana.<sup>115</sup>

Como conte-las, no entanto, se a globalização, a um só tempo, desestrutura as economias que não se ajustam aos seus modelos como, ainda, impede que aquelas cuja modelagem ainda incipiente alcance patamares de competição aptos a concorrer no mercado global.

Está a ocorrer, como alertara IANNI, verdadeira desterritorialização.<sup>116</sup>

Ao mesmo tempo em que se constroem e se reforçam fronteiras, muros e zonas de controle de migração, tentam unificar tudo, em termos de mercado.

O fluxo da mobilidade humana, que outrora operou em favor do progresso e do desenvolvimento das comunidades, inclusive proporcionando saudável intercâmbio, é atingido em seus pontos de referência.

IANNI explica:

---

<sup>115</sup> HAESBAERT, R. Território, insegurança e risco em tempos de contenção territorial. In: PÓVOA NETO, H. et al. (Org.). A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2010. p. 537-557.

<sup>116</sup> OCTAVIO IANNI, A Sociedade Global, citado, p. 89 e seguintes,



*“A globalização tende a desenraizar as coisas, as gentes e as ideias”.*<sup>117</sup>

Entretanto, os desenraizados não conseguem fincar raízes em outros lugares.

Como já alertara, em 2005, o Relatório da Comissão Mundial para as Migrações Internacionais:

*“as migrações internacionais são um fenómeno crescente, não só em magnitude, mas também em termos do número de países e do leque de pessoas envolvidas. Por todo o mundo, pessoas de diferentes nacionalidades, que falam línguas diferentes e que têm diferentes costumes, religiões e padrões de comportamento estão a entrar em contato umas com as outras como nunca antes tinha acontecido. Em consequência disso, noção do Estado-nação social ou etnicamente homogêneo, com uma única cultura, está cada vez mais ultrapassada. A maioria das sociedades caracteriza-se hoje por grau (frequentemente elevado) de diversidade”.*<sup>118</sup>

Ocorre que até o presente momento a reação da comunidade internacional não tem estado à altura do problema.

É necessário, em primeiro lugar, identificar que migrantes devem ser considerados prioritários nos programas de acolhimento a serem proporcionados pelos países.

Ainda cumpre considerar o guião proposto pelo Papa FRANCISCO quanto ao trato que há de ser proporcionado ao migrante: acolher, proteger, promover e integrar.<sup>119</sup>

<sup>117</sup> Op. loc. cit., p. 92

<sup>118</sup> CMMI (2005) “As migrações num mundo interligado: novas linhas de acção”. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa.

<sup>119</sup> Papa FRANCISCO, Discurso aos participantes do Forum Internacional sobre Migrações e Paz, em 21/02/17 [http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2017/february/documents/papa-francesco\\_20170221\\_forum-migrazioni-pace.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2017/february/documents/papa-francesco_20170221_forum-migrazioni-pace.html)



Se a globalização exige que o planeta se reestruture em termos de modelagem do respectivo espaço, ditada essencialmente pelo mercado, não pode se dar essa mesma reestruturação segundo a lógica ultrapassada da soberania estrita dos estados.<sup>120</sup>

Portanto, o primeiro mote utilizado pelo Papa não pode deixar de exigir que cada país, de modo incondicional, se disponha a acolher determinado número de migrantes em seu território.

Em iniciativa pioneira, a Chanceler alemã ANGELA MERKEL, já em 2015 definira como compromisso moral a acolhida de refugiados, como natural desdobramento do processo de globalização em curso.

Calou fundo nos dirigentes mundiais tal atitude.

Tanto que, em setembro de 2016, reunidos na sede das Nações Unidas, líderes de todo o mundo lançaram a Declaração de Nova York para abordar essa questão.

No dizer do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, a mais alta instância internacional no trato do assunto, esse documento representa “*oportunidade única para os refugiados*”.<sup>121</sup>

É que, de fato, a Declaração de Nova York propõe a criação de um Marco de Resposta Integral, ainda em elaboração.<sup>122</sup>

Esse enfoque, que deve considerar as naturais diferenças de idade, gênero e diversidade das pessoas, há de permitir a formulação de políticas de apoio e de integração efetiva dos migrantes.<sup>123</sup>

---

<sup>120</sup> Sobre o papel das Nações Unidas no que se poderia denominar “mitigação” da noção arraigada de soberania vide o meu Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento Anotada, Lisboa: Juruá, 2016, p.29.

<sup>121</sup> <http://www.acnur.org/noticias/noticia/preguntas-y-respuestas-la-declaracion-de-nueva-york-es-una-oportunidad-unica-para-los-refugiados/>

<sup>122</sup> A Declaração de Nova York para os refugiados e migrantes foi aprovada pela Resolução n. 71/1, de setembro de 2016. Vide <http://undocs.org/sp/A/RES/71/1>

<sup>123</sup> Tal abordagem já consta do Declaração do Brasil, emitida a propósito dos trinta anos da edição da Declaração de Cartagena. Vide <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>



É hora, portanto, de perceber que:

*“Indivíduos, famílias grupos, classes e outros segmentos sociais perdem-se no desconcerto do mundo.”*

Desconcerto que atinge, de modo mais grave, as crianças. Mais de um milhão, em diferentes partes do mundo.

Os governantes deveriam demonstrar militam em favor da verdade – passo indispensável para a elaboração de um Marco de Resposta Integral – franqueando, de imediato, os espaços que se dispõe a ceder, as condições em que podem e devem “promover, proteger e integrar” os migrantes que buscam abrigo em seus territórios.

Não existe, nessa como em tantas outras pautas, espaço para o egoísmo. Há, isso sim, necessidade absoluta de empenho concentrado de todos, em nome da fraternidade dos integrantes das Nações Unidas, que deixem e lado a comodidade de suas fronteiras nacionais, e que ampliem os respectivos horizontes para integrarem à sociedade global a imensa coletividade que até agora ainda não encontrou um lugar para si.

A orientação política dos movimentos migratórios deve ser ditada pela ética.

A mobilização dos migrantes impressiona. Os tremendos naufrágios que ocorrem no Mediterrâneo, espetáculos quase cotidianos de um drama que não tem fim, são agora acompanhados pela mobilização expressiva de pessoas que, em plena Europa, trafegam de um lugar para outro sem que ninguém lhes dê acolhida.

Formou-se assim no horizonte uma como que falta de perspectiva de encaminhamento adequado da questão.

Devem ser tomadas atitudes práticas que, sob a mediação da ONU, ponham fim a esse drama da globalização.

É possível, em linha com o que propôs MERKEL, dar um passo adiante.



Que seja criado generoso mecanismo de cotas, capaz de subministrar às legiões de migrantes que fazem jus a um lugar no mundo globalizado o devido espaço de acolhida na sociedade destes tempos.

Neste momento, o ACNUR deve ser a alavanca mais poderosa de que se valha a comunidade internacional para regularizar esse fluxo migratório tão intenso e, igualmente, o centro articulador de medidas que conformem uma política.

Não se perca de vista, porém, que a construção da comunidade internacional, em conformidade com os postulados lançados na Carta de São Francisco, são um corolário da visão moderna do mundo, tal como situado nos anos quarenta do século passado.

O protagonismo da ONU, nos nossos dias, terá necessariamente que se maior, até mesmo pela singularidade do fenômeno pós-moderno e da complexidade da globalização. Esta não é apenas e tão somente mais uma roda na já intrincada mecânica das relações internacionais. Trata-se, mais bem, de enfrentar certo problema que exigirá, que está a exigir com urgência, que mecanismos e estruturas de uma modelagem antiga cedam passo diante da novidade da globalização, porque:

*“Tudo isto.... articula-se dinâmica e contraditoriamente com as configurações e movimentos da sociedade global”.*<sup>124</sup>

Na medida em que se alastra o fenômeno migratório, as possibilidades de acomodação dessas legiões de pessoas depende do aproveitamento organizado e proveitoso dos lugares existentes nos diferentes países do mundo.

Engastado no contexto das Nações Unidas, o ACNUR deverá ser o agente transformador capaz de mobilizar, em dinamismo sinérgico, as diversas potencialidades de acolhida de que disponham as distintas nações.

---

<sup>124</sup> OCTAVIO IANNI, Teorias da Globalização, citado, p. 240.



Um esforço incansável para que as pessoas que migram possam não apenas viver, mais viver melhor; para que possam aspirar à expansão de suas oportunidades de trabalho e de novas conquistas em termos de bem estar. Enfim, para que a marcha da civilização não se detenha diante do enorme entrave que a globalização, até agora, insiste em parecer querer colocar sobre inteiros contingentes populacionais.

Os dados divulgados pelo ACNUR não deixam margem a dúvidas a respeito das reais dimensões do problema.

O numero total de deslocados ascendeu, em 2015, a 65,3 milhões de pessoas das quais 21,3 milhões são caracterizados como refugiados propriamente ditos, 3,2 milhões de solicitantes de refugio e mais de quarenta milhões que estão deslocados dentro de seus próprios países. Quanto aos apátridas, o mesmo órgão os estima em pelo menos dez milhões.<sup>125</sup>

Ultrapassando a estreiteza dos limites primitivos do conceito de refugiado, nos quadrantes da globalização, a sociedade mundial deve estar apta a prover subsistência – alimento, roupa, habitação – a toda a humanidade.

Ora, o artigo 1º da Carta das Nações Unidas estabelece que a entidade deve:

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e<sup>126</sup>

---

<sup>125</sup> ACNUR Global Trends Forced Displacement in 2015.

[http://www.unhcr.org/576408cd7#\\_ga=1.155554744.223862808.1488819622](http://www.unhcr.org/576408cd7#_ga=1.155554744.223862808.1488819622)

<sup>126</sup> <https://nacoesunidas.org/carta/cap1/>



Esta finalidade não deixa margem a quaisquer dúvidas sobre o título de que se acha investida a Organização para que, em nome do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, ponha mãos à obra e invista, sem hesitações, na solução de tão angustiante quanto penoso problema.

Não obstante as dificuldades e obstáculos que os nacionalismos e as declarações de soberania de sempre se lhes oponham, os órgãos das Nações Unidas devem subministrar medidas aptas a dar cabo dessa grave crise humanitária.

Assim agindo, a ONU e suas Agências triunfarão sobre o processo de globalização que, para além da dimensão econômica que lhe é inerente, responderá por igual às exigências de uma civilização autenticamente humana.

Em linha com esse entendimento, a mais recente manifestação da Assembléia Geral das Nações Unidas a respeito do tema:

*5. Reconoce la necesidad de prestar especial atención a las formas múltiples e interrelacionadas de discriminación a las que se enfrentan los migrantes, y reafirma la necesidad de promover y proteger de manera efectiva los derechos humanos y las libertades fundamentales de todos los migrantes, independientemente de su estatus migratorio, en especial los de las mujeres y los niños, y de ocuparse de la migración internacional mediante la cooperación y el diálogo a escala internacional, regional o bilateral y la aplicación de un enfoque integral y equilibrado, reconociendo las funciones y responsabilidades de los países de origen, tránsito y destino en la promoción y protección de los derechos humanos de todos los migrantes y evitando aplicar enfoques que pudieran exacerbar su vulnerabilidad;*



6. *Reconoce también la necesidad de cooperar en el plano internacional para velar por que las migraciones sean seguras, ordenadas y regulares, respetando plenamente los derechos humanos y dispensando un trato humanitario a los migrantes, sea cual fuere su estatus migratorio;*<sup>127</sup>

Incontestavelmente, o reconhecimento dos fatos, com tão elevado teor de compreensão, permitirá que o problema seja enfrentado a partir de suas raízes.

#### 4. A GLOBALIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE

Pode-se afirmar que o *iter* de globalização se, todo ele, estivesse centrado na conservação e no aperfeiçoamento da Nova Ordem Econômica Internacional teria assentado como ponto de partida o da igual participação de todos os povos e nações nos benefícios do desenvolvimento econômico.

Na sessão, que consideramos histórica, realizada em 19 de dezembro de 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovava a Resolução 71/197 cujo tema assim resultou enunciado: *La globalización y sus consecuencias para el pleno disfrute de todos los derechos humanos.*<sup>128</sup>

Dentre as diversas atribuições que enuncia como sendo próprias da instituição, como decorrência direta dos ditames, dentre outros, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Declaração e Programa de Ação de Viena, aquele colegiado afirma:

<sup>127</sup>Resolução n. 71/237, de 21/12/2016. <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/71/237>

<sup>128</sup> <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/71/197>



*Reconociendo que la globalización debe guiarse por los principios fundamentales que sustentan el corpus de los derechos humanos, como la equidad, la participación, la rendición de cuentas, la no discriminación, la transparencia, la inclusión y la igualdad a nivel nacional e internacional, el respeto de la diversidad, la tolerancia y la cooperación y la solidaridad internacionales, Poniendo de relieve que la existencia de la pobreza extrema generalizada inhibe la plena realización y el disfrute efectivo de los derechos humanos y que su mitigación inmediata y su eliminación definitiva deben seguir teniendo gran prioridad para la comunidad internacional...*

Serviço inestimável que é prestado à humanidade.

Grandes contornos a respeito do que se poderia considerar o “ambiente” da globalização, nos termos em que o fenômeno pode ser aceito sem hesitações pela comunidade das nações, mas que, sobretudo, qualifica dentre os princípios fundamentais que dão suporte aos direitos humanos o vetor essencial da solidariedade internacional.

Na matéria deste estudo, a solidariedade é verdadeira conquista civilizatória. Sem ela as nações se isolam e se opõem, criando as barreiras, os muros e os horrendos campos de contenção de pessoas humanas.

O documento primacial a qualificar a solidariedade como verdadeiro princípio no tema de que nos ocupamos aqui é a Resolução n. 2312 (XXII) que veicula a Declaração sobre Asilo Territorial aprovada pela Assembleia Geral em 14 de Dezembro de 1967.<sup>129</sup>

A redação do documento assim se expressa:

*Artigo 2.º*

.....

<sup>129</sup> [http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/2312\(XXII\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2312(XXII))



2. *Quando um Estado encontrar dificuldades em conceder ou continuar a conceder asilo, os Estados, individualmente ou em conjunto, ou por intermédio das Nações Unidas, considerarão, com espírito de solidariedade internacional, as medidas necessárias para aliviar a oneração desse Estado.*<sup>130</sup>

Assim, posicionado, o dever de solidariedade faz com que vivifiquem os laços e compromissos que nivelam e harmonizam os países nas suas comuns tarefas em prol da humanidade no seu todo considerada.

Na coexistência pacífica entre as nações se estabelece, com clareza, a convicção de que a solidariedade é um valor a serviço do bem comum.

Como sublinha, elegantemente, PIETRO ALARCON:

*“.....não estamos diante de um princípio discernível apenas em termos éticos, senão de um verdadeiro postulado do Direito. Assim, o princípio traduz um dever jurídico, reconhecido em dispositivos constitucionais nos quais se evidencia o interesse em criar as condições para o equilíbrio social na repartição das cargas públicas com a intenção de promover o desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos*<sup>131</sup>.

Esboçando, ainda que em linhas bem gerais, a reta fórmula de convivência entre as nações diante de tema e de problema tão complexo, a Declaração antecipava o que já deveria ser considerada missão essencial dos Estados, assim como de qualquer deles isoladamente considerado, qual seja a de agir em ordem à pessoa humana, meta justificadora da existência mesma dos Estados.

Dessa ossatura básica, como que de uma das costelas de Adão, nasceria o princípio vital que deve animar todo o itinerário da globalização.

<sup>130</sup> O texto em língua vernácula foi elaborado pelo ACNUR.

<sup>131</sup> PIETRO DE JESUS ALARCON LORA, Direitos dos Refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. Capturado em > <http://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/239/186>, p. 236

Para que não pairasse qualquer dúvida sobre a hierarquia normativa que há de reger os complexos mecanismos de aproximação entre os Estados, a Assembléia Geral das Nações Unidas houve por bem expedir a *Declaração das Nações Unidas sobre os princípios de direito internacional referentes às relações de amizade e cooperação entre os Estados de conformidade com a Carta das Nações Unidas*.<sup>132</sup>

Por força desse Documento, verdadeiro critério de interpretação das regras aplicáveis aos membros da comunidade internacional, estão qualificados como princípios diversos vetores normativos dentre os quais merece destaque a cooperação internacional.

Eixo vital da relação entre Estados, a cooperação internacional, analisada em toda a sua extensão, presta-se admiravelmente a albergar o compromisso global em prol do comum progresso dos povos.

Pode-se dizer que, com esse elemento constitutivo de certo comportamento, a comunidade internacional promove a “descoberta da solidariedade”, consoante o oportuno magistério de FARIA.<sup>133</sup>

Na terminologia jurídica, a noção de solidariedade foi expressa de modo elegante e sóbrio pela Constituição brasileira de 1988

Com efeito, no bill de princípios que regerão as relações internacionais do Brasil o Art. 4º da Lei Suprema explicita:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*

<sup>132</sup> Lançada em 1970, Declaração complementa o catálogo de princípios arrolado pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Vide: [<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2625\(XXV\)>](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2625(XXV)).

<sup>133</sup> FARIAS, J. F. de C. A origem do direito de solidariedade. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, P. 190. O autor explica: “Trata-se de uma nova maneira de pensar em relação indivíduo-sociedade, indivíduo-Estado, enfim, a sociedade como um todo.”



Ao catalogar esse comando o constituinte, já de antemão, demonstra o compromisso nacional com a prevalência dos direitos humanos (que o mesmo preceito enuncia no inciso II ) e quer, naturalmente, chamar à ordem os demais integrantes do concerto das Nações para os graves desafios que a globalização, que significa – efetivamente – o surgimento de um mundo novo, cuja variedade ilimitada de manifestações ainda não pode ser compreendida plenamente.

A cooperação adquire significação, no amago das relações internacionais, quando, ao provocar atitudes que rompem com a vetusta autonomia, emerge como paradigma moderno capaz de configurar pactos ordenadores da realidade cuja força atrativa principal consistirá no estabelecimento de dependências duradouras em favor da humanidade.

Para uma reflexão, essencialmente jurídica, do fenômeno da globalização é possível centrarmos a atenção sobre o que devem ser considerados os “direito de solidariedade”.

Com inteira razão, SILVEIRA E SILVA assim define esse novel feixe normativo:

*“...direitos que devem ser realizados por todos os Estados e, mesmo, por toda a humanidade.”*<sup>134</sup>

A derradeira etapa, do longo processo de consolidação de um direito à solidariedade consistiu na feitura do *draft* do que virá a ser a *Declaração sobre o Direito à Solidariedade Internacional*, ora em processo de consulta junto aos Estados-Membros da ONU<sup>4</sup>, que será oportunamente submetido à Assembléia Geral das Nações Unidas.<sup>135</sup>

Esta nova e mais recente formulação dos direitos humanos no plano internacional, que na bastante questionável classificação de VASAK, estaria situada na terceira geração, os Estados estariam sendo chamados a mobilizar os seus recursos, a planejar suas realizações e a constituir seus relacionamentos conscientes do papel que dele espera a comunidade internacional. Papel delineado por um principio unificador das condutas dos Estados.

<sup>134</sup> FREDERICO SILVEIRA E SILVA, A definição dos Direitos da Solidariedade, Revista de Direito Social n. 28, outubro-dezembro 2007, Sapucaia do Sul. p. 73.

<sup>135</sup> <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Solidarity/ProposedDraftDeclarationSolidarity.pdf>



Tudo o que impede a solidariedade, tudo o que entrava a cooperação, constitui afronta ao elementar evoluir dos direitos humanos cujo fundamento último é a consagração da dignidade da pessoa humana.

Note-se bem: falamos em empecilhos, em travamentos! É que a modelagem da cooperação internacional, por vocação e destino, em consequência do advento da globalização, acaba por estabelecer uma totalidade mais compreensiva, que nos tempos presentes ainda se encontra em fase de extensão e expansão.

De fato, na economia da globalização tudo gira e parece girar em torno das metas que o esforço das gentes tratará de atingir.<sup>136</sup>

Como afirmou a Conferência das Nações Unidas para o Progresso e o Desenvolvimento – UNCTAD, reunida em Doha:

*“todos devem participar na configuração da economia mundial para apoiar o novo consenso em favor da globalização centrada no desenvolvimento”.*<sup>137</sup>

Ao penetrar nas estruturas da globalização, porém, a solidariedade ilumina essa caminhada e a eleva a patamares que deixam no devido plano o mero progresso econômico.

A partir dessa mirada terá razão RUI quando explica:

---

<sup>136</sup> Explica IANNI: “Os indivíduos, os grupos, as classes e todos os outros setores sociais adquirem distintas possibilidades de se desenvolverem e se expressarem”. In: A Sociedade Global, citado, p.101.

<sup>137</sup> <[http://unctad.org/meetings/en/SessionalDocuments/td500\\_Add\\_2en.pdf](http://unctad.org/meetings/en/SessionalDocuments/td500_Add_2en.pdf)>



*Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais, acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana.*<sup>138</sup>

Sem a pretensão de abarcarem sozinhos todas as riquezas das nações, os Estados cuidarão de suprir todas as necessidades surgidas no seio da coletividade, necessidades essas que são cambiantes. Aqui, neste texto, apontamos duas delas que clamam, que exigem, solução imediata e urgente: a pobreza e a migração. Mas, decerto, outras necessidades advirão ao longo da trajetória histórica da humanidade.

É possível que haja reações contrárias à modelagem que a comunidade integrante das Nações Unidas deverá, necessariamente, tomar a peito. A tal da autonomia pode, assim como fez permanecerem no papel os importantes delineamentos da Nova Ordem Econômica Internacional, também agora, fazer com que os Estados queiram cerrar-se no egoísmo, recusando os caminhos propostos pela solidariedade.

Ainda é muito recente, para que caia no esquecimento, o rotundo fracasso da assim chamada Rodada Doha, o mais cabal dos triunfos do egoísmo.

Situação de fato gerada pela economia, que acabou contaminando o ordenamento social, o fenômeno da globalização não pode degradar-se ao ponto de dilacerar as estruturas pacientemente armadas pela comunidade mundial desde 1945.

Na medida em que facilitarem, pela cooperação, que os demais Estados também conquistem as vantagens da globalização, aqueles que lideraram esse complexo processo estarão afinados com a “era” dos direitos humanos.

---

<sup>138</sup> Barbosa, Rui. *A Questão Social e Política no Brasil*. (Conferência pronunciada no Teatro Lírico, do Rio de Janeiro, a 20 de março de 1919). Ed. anotada. Intr. de Evaristo do Moraes Filho. São Paulo/Rio de Janeiro: LTr/Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983, p. 16.

Porque opera, sobretudo, nas realidades econômicas, a globalização não pode correr o risco de pretender conferir primazia aos soberanos interesses econômico.

Incumbe-lhe, antes, buscar os princípios, atuar no cenário internacional, *resolver* enfim essa nova questão social, utilizando para tanto o instrumental específico: a amizade e a cooperação.

Sublinhava, a esse respeito, São JOÃO XXIII:

No que tange ao bem comum mundial, deve ser banida a concorrência desleal entre as economias dos vários países; devem ser criadas condições para um entendimento mútuo e uma amigável e frutuosa cooperação entre as economias dos vários países e seja oferecida uma contribuição eficaz ao desenvolvimento das nações economicamente mais fracas.<sup>139</sup>

## 5. CONCLUSÃO

Em face da globalização, esse imenso e notável esforço de superação de barreiras, capaz de dar ao mundo novo formato, importa apelar para os compromissos éticos livremente assumidos pelas Nações Unidas.

Nada mais natural do que a busca da dosagem exata que deve existir entre o desenvolvimento e os direitos humanos.

É legítimo aspirar o correto ordenamento do assunto.

Como verdadeira síntese desse ajuste que a modelagem da globalização deve sofrer, a fim de que possa prosseguir rumo aos seus superiores destinos, as Nações Unidas acabam de proclamar, em Nova York um compromisso com o homem.

Esse compromisso assim se acha expresso:

---

<sup>139</sup> JOÃO XXIII, *Mater et Magistra*, citada, ponto 80.



8. *Expresamos nuestra profunda solidaridad y apoyo a los millones de personas que, en diferentes partes del mundo, por motivos que escapan a su control, se ven obligadas, junto con sus familias, a abandonar sus hogares. 9. Los refugiados y los migrantes involucrados en grandes desplazamientos de personas a menudo enfrentan un calvario desesperado. Muchos corren grandes riesgos al emprender viajes peligrosos a los que tal vez no sobrevivi.*

É disso que se trata:



10. *Estamos decididos a salvar vidas. El desafío que enfrentamos es, ante todo, moral y humanitario. Estamos decididos también a encontrar soluciones de largo plazo y sostenibles. Lucharemos con todos los medios a nuestro alcance contra los abusos y la explotación que sufre el incontable número de refugiados y migrantes que se encuentran en situación vulnerable.*<sup>140</sup>

Só será digna do homem uma civilização que se proponha a salvar vidas. E que, para tanto, esteja disposta a todos os esforços.

Trabalhar eficazmente para a infiltrar humanidade na globalização. Tentar modificar seu mecanismo defeituoso desde dentro. Se os destinos do homem se consumarão com o desenvolvimento, em conformidade com aquela feliz definição de Paulo VI, isto é, o desenvolvimento “do homem todo e de todos os homens”, a ordem econômica deverá estar, necessariamente, a serviço de tal causa.

Manifestação viva da solidariedade, desde logo qualificada como verdadeiro direito, a globalização permitirá, afinal, que todos participem de modo razoável da partilha de bens e de riquezas que por sua natural e reta dinâmica promoverá de modo permanente.

## BIBLIOGRAFIA

ALARCON LORA, Pietro de Jesus, Direitos dos Refugiados: uma leitura com fundamento nos princípios constitucionais. Capturado em >  
<http://www.uninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/viewFile/239/186>

<sup>140</sup> <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/71/1>



- ANNAN, Kofi A., *We, the peoples. The role of the United Nations in the 21 Century*, Published by the United Nations Department of Public Information New York, NY 2000
- BALERA, Wagner, *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento Anotada*, Lisboa: Juruá, 2016.
- BARBOSA, Rui. *A Questão Social e Política no Brasil*. São Paulo/Rio de Janeiro: LTr/Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983.
- BARROSO LEITE, Celso, *Antologia Informal da Globalização*, Rio de Janeiro, Editora Destaque, 2000.
- BENTO XVI, Carta Encíclica *Caritas in Veritate*, [http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf\\_ben-xvi\\_enc\\_20090629\\_caritas-in-veritate.html](http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html)
- CHOSSUDOVSKEY, Michel, *A Globalização da Pobreza*, São Paulo: Moderna, 1999.
- Comissão Mundial sobre Migrações Internacionais, “As migrações num mundo interligado: novas linhas de acção”. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005, tradução de Elza Oliveira e Carlos Fiuza.
- FARIAS, J. F. de C. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998,
- FRANCISCO, Discurso aos participantes do Fórum Internacional sobre Migrações e Paz, em 21/02/17 [http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2017/february/documents/papa-francesco\\_20170221\\_forum-migrazioni-pace.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2017/february/documents/papa-francesco_20170221_forum-migrazioni-pace.html)
- GIDDENS, Anthony, *As consequências da modernidade*, São Paulo, UNESP, 1991, tradução de Raul Fiker
- HAESBAERT, R. Território, insegurança e risco em tempos de contenção territorial. In: PÓVOA NETO, H. et al. (Org.). *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2010.
- IANNI, Octávio, *Teorias da globalização*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.
- A Sociedade Global*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 4ª edição, 1996.
- JOAO XXIII, Carta Encíclica *Mater et Magistra*, sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã, de 15 de maio de 1961, ponto 15. In:<http://www.joaosocial.com.br/encíclicas/materetmagistra.html>.
- MESSNER, Johannes, *Ética Social*, São Paulo: Quadrante, sem data, tradução de Alipio Maia de Castro.
- POLÔNIO, Carlos Alberto, “*Patentes farmacêuticas e acesso a medicamentos: regras comerciais, direito à saúde e direitos humanos*”, in *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, volume 7. n. 1,2,3, p. 163-182, 2006.



Pontifício Conselho para a Promoção da Unidade entre os Cristãos, "Paz no Mundo Inteiro e entre Cristãos e entre as Religiões", [http://www.vatican.va/roman\\_curia/pontifical\\_councils/chrstuni/documents/rc\\_pc\\_chrstuni\\_doc\\_20020107\\_peace-kasper\\_po.html](http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/chrstuni/documents/rc_pc_chrstuni_doc_20020107_peace-kasper_po.html)

SEN, Amartya, Desenvolvimento como liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, tradução Laura Teixeira Mota.

SILVEIRA E SILVA, Frederico, A definição dos Direitos da Solidariedade, Revista de Direito Social n. 28, outubro-dezembro 2007, Sapucaia do Sul.

SOUZA SANTOS, Boaventura, "Globalização: fatalidade ou utopia?" Porto: Afrontamento, 2001.

Nações Unidas, "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>

World Bank, Poverty and Shared prosperity, 2016, Taking on inequality, <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/Poverty/9781464809583.pdf>

<sup>1</sup> [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15\\_overview\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr15_overview_pt.pdf)

